

PARECER DO CONTROLE INTERNO

A Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão da Prefeitura Municipal de Igarapé-Miri, solicitou a esta Secretaria da Controladoria Interna do município, análise, seguido de Parecer sobre:

PROCESSO: CANCELAMENTO DA ATA DE RP2024013.5 e CONTRATOS Nº 013.5/2024-PMI, 013.7/2024-SEMSA.
OBJETO: AQUISIÇÃO DE APARELHOS DE CENTRAL DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT DO TIPO MENOR PREÇO POR ITEM.

I - PRELIMINARMENTE

A Controladoria Interna tem sua legalidade prevista no art. 31 da Constituição Federal/1988. Concomitantemente, na Lei Complementar nº 101/2000 e Resolução do Tribunal de Contas dos Municípios do Pará – TCM-PA.

II – DA ANÁLISE RESUMIDA

O processo em análise é composto por volume único, no qual consta o seguinte:

1. Solicitação de cancelamento da empresa IMPERIO COMERCIO LTDA – 50.899.054/0001-09;	5. Minuta de termo de cancelamento;
2. Cópia da ata e contratos;	6. Termo de cancelamento de ata;
3. Cópia de emails encaminhados a empresa;	7. Termos de rescisão unilateral;
4. Parecer Jurídico;	8. Publicações;

1. Quanto à formalização atende os requisitos da Lei. 8.666/93 e seus correlatos. Até onde foi apresentado, não vislumbramos ilícitos. s.m.j.
2. A empresa **IMPERIO COMERCIO LTDA – 50.899.054/0001-09**; encaminhou solicitação de cancelamento dos contratos **013.5/2024-PMI, 013.7/2024-SEMSA**, celebrados com a Prefeitura municipal de Igarapé-Miri e Secretaria municipal de Saúde, para fornecimento de centrais de ar-condicionado tipo split, justificado pelo aumento dos preços dos produtos em função da elevação do dólar;
3. O departamento de compras anexou ao processo as solicitações de fornecimento feitas a empresa e não atendidas;
4. A assessoria jurídica após análise dos autos asseverou que a empresa descumpriu com as cláusulas contratuais e recomendou pela rescisão unilateral e aplicação das sanções legais a empresa;
5. Foram lavrados, assinados e publicados os termos de rescisão unilateral;

III – CONCLUSÃO

Na qualidade de responsável pelo Controle Interno do Município de Igarapé-Miri, e para os devidos fins junto ao Tribunal de Contas do Município do Estado do Pará, após análise do processo de cancelamento de ata de RP e contratos em questão, DECLARA-O revestido das formalidades.

Desta feita, retorne os autos à Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, para as providências cabíveis e necessárias para prosseguimento.

É o parecer, s.m.j.

Gilberto Ulissys Bitencourt Xavier
Secretário Chefe da Controladoria geral
Portaria nº 014/2025/GAB/PMI